



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BARÃO  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 2.600, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022**

Autoriza o poder executivo a parcelar débitos de natureza tributária.

Prefeito Municipal de Barão, JEFFERSON SCHUSTER BORN, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Os tributos, inscritos ou não em dívida ativa, poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) parcelas mensais com acréscimo de juros no importe de 0,5% a.m. (cinco por cento ao mês), mediante requerimento da parte interessada.

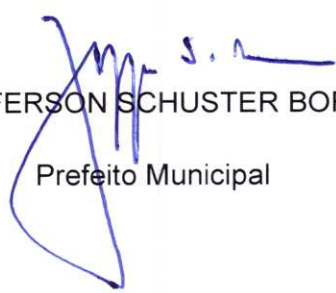
§ 1º O valor mínimo de cada parcela não será inferior a 04 (quatro) URM (Unidades de Referência Municipal).

§ 2º A parcela não paga será acrescida de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, multa de 2% (dois por cento) e correção monetária mensal pelo IPCA-E.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei de nº 1.726, de 06 de fevereiro de 2013.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

  
JEFFERSON SCHUSTER BORN  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BARÃO  
GABINETE DO PREFEITO

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 2.600, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022**

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

Pelo presente projeto de lei estamos propondo a revogação da Lei nº 1.726, de 06 de fevereiro de 2013, substituindo-a pela redação ora apresentada.

Ressaltamos a necessidade desta mudança que possibilitará aos contribuintes o parcelamento de seus débitos fiscais com prazos mais dilatados.

Assim, o interessado no parcelamento poderá usufruir de parcelas com valores mais módicos, gerando, conseqüentemente, maior possibilidade de adesão dos interessados em adimplir com seus débitos perante o fisco municipal.

Tal medida também é pertinente para o atual momento da economia local que foi afetada pela pandemia ocasionada pela COVID-19.

Pelo exposto, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

  
JEFFERSON SCHUSTER BORN

Prefeito Municipal